

PROJETO DE LEI Nº 2.966, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.328, de 26 de dezembro de 1996, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a reservar a área que especifica para uso dos artesãos do Distrito Federal e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.328, de 26 de dezembro de 1996, fica alterado da forma que segue:

I - o *caput* passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º A Feira de Artesanato de Brasília será configurada conforme o projeto da Secretaria de Turismo denominado Colméia ou outro com as mesmas características, no espaço físico que ocupa na área da Torre de Televisão.";

II - fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º Ouvida a comunidade dos artesãos diretamente interessados, o Poder Executivo disporá sobre o funcionamento da feira em todos os dias da semana."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1997.